

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025/STDP - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – STDP**, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei n.º 16.134, de 24 de maio de 2024; nos Decretos Estaduais n.º 57.600, de 4 de maio de 2024, n.º 57.646, de 30 de maio de 2024, n.º 57.647, de 3 de junho de 2024, n.º 57.905, de 11 de dezembro de 2024, e nº 58.052, de 11 de março de 2025; na Instrução Normativa CAGE n.º 04, de 16 de outubro de 2024; tendo em vista o que consta no processo administrativo eletrônico n.º 25/3200-0000015-9, bem como nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, disponíveis na página <https://trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao>, **TORNA PÚBLICA**, para o conhecimento dos municípios gaúchos interessados, cujas áreas foram impactadas em decorrência dos eventos climáticos adversos ocorridos entre os meses de abril e maio de 2024, **A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO** referente ao Programa denominado **RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR**, destinado à oferta de qualificação e capacitação profissional, nos termos abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de projetos de municípios interessados em receber recursos para a realização de ações de qualificação e capacitação profissional, por meio da celebração de convênio para repasse de recursos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, atendendo prioritariamente os municípios em estado de calamidade e em situação de emergência reconhecido pelos Decretos Estaduais nº 57.600/2024 e nº 57.646/2024, com base na Resolução SERG nº 07/2025, que autoriza o financiamento de projetos do Plano Rio Grande.

1.2 São objetivos desta Chamada Pública:

- a) cooperação entre o Estado e os municípios, fortalecendo a empregabilidade, a renda local e a reconstrução do Estado;
- b) ampliar a oferta de qualificação e capacitação profissional, por meio da realização de cursos;
- c) aumentar a empregabilidade;
- d) incentivar as ações para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos adversos ocorridos entre os meses de abril e maio de 2024;

e) incentivar o aumento da produtividade, o fortalecimento das cadeias produtivas e a recuperação socioeconômica;

f) promover o desenvolvimento regional, reconhecendo a economia estadual como una e interdependente;

g) atender o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 16.134/2024.¹

1.3 Cada município proponente poderá apresentar somente 1 (uma) proposta, denominada Plano de Trabalho, contendo todas as metas e informações necessárias à execução do convênio, a ser apresentado pelo Sistema de Propostas de Convênios do Estado no link <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/sistema-de-propostas-de-convenios>.

1.4 Terão **preferência** na celebração dos convênios, observada a ordem abaixo:

1.4.1 Os **95** (noventa e cinco) municípios atingidos pelas enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul, com **estado de calamidade pública** reconhecido pelo Decreto nº 57.600/2024;

1.4.2 Os **323** (trezentos e vinte e três) municípios atingidos pelas enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul, **declarados em situação de emergência** pelo Decreto nº 57.600/2024.

1.4.3 Os demais **79** (setenta e nove) municípios que integram a economia estadual, desempenhando papel estratégico na recuperação e no desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul, **caso as vagas não sejam preenchidas integralmente pelos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência**.

1.5 Nas hipóteses dos itens **1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3**, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência dentre os municípios classificados em cada um dos itens:

1º) municípios que não participaram da 1ª Edição (2023) do Programa RS Qualificação;

2º) municípios que executaram **integralmente** a 1ª Edição (2023) do Programa RS Qualificação, com entrega da documentação para prestação de contas até a data da publicação do edital; e

¹ Art. 4º Os recursos do Fundo de que trata o art. 3º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:
[...]

V - a promoção do desenvolvimento econômico-sustentável do Estado, por meio de investimentos estratégicos capazes de criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício ao fortalecimento e à implementação de cadeias produtivas, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia estadual, o desenvolvimento regional, o incentivo à inovação e à sustentabilidade.

3º) municípios que apresentem a maior taxa de desemprego, segundo dados do CAGED, nos últimos 12 meses, tendo como base o mês de abril/2025.

1.6 Os **projetos** a serem apresentados pelos municípios proponentes devem atender aos seguintes **requisitos**:

- a) correlacionar a economia local e as qualificações fornecidas;
- b) correlacionar a calamidade pública e as qualificações ofertadas;
- c) prever apenas os custos que sejam indispensáveis à realização do objeto;
- d) contratar instituições na área de qualificação ofertada com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, vedada a contratação de instrutores técnicos (CPF);
- e) respeitar o valor máximo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora/aula/aluno, ressalvados os casos em que o valor a maior da hora média seja financiado como contrapartida pelo município;
- f) fornecer capacitações com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas;
- g) priorizar o público desempregado e subocupado;
- h) matricular somente maiores de 16 anos de idade;
- i) executar, prioritariamente, qualificações nas áreas de construção civil, auxiliar de topógrafo, auxiliar de sondagem, tratorista, auxiliar de mecânica de máquinas pesadas ou pilotagem e manutenção de drone, sendo permitidas, excepcionalmente, capacitações profissionais diversas, conforme o disposto no subitem 7.1, c, deste Edital;
- j) realizar todas as aulas, teóricas e práticas, de forma presencial;
- k) garantir o direito de preferência de 50% de vagas das vagas ofertadas para mulheres chefes de família, na forma do art. 9º do Decreto nº 58.081, de 28 de março de 2025;
- l) prever, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por turma; e
- m) incluir no sistema de proposta de convênios (SPC), sítio eletrônico <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/sistema-de-propostas-de-convenios>, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência.

2. DA CONTRAPARTIDA

2.1 O município proponente deve aportar, nos termos do art. 26, § 2º, Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024, contrapartida financeira de acordo com sua classificação em relação ao último Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, ou a outro que vier substituí-lo, disponibilizado pela Secretaria de

Planejamento, Governança e Gestão, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscientos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscientos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscientos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos); e

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

2.2 Sendo a transferência de recursos pelo Estado destinada a atender estado de calamidade pública ou situação de emergência, não será exigida contrapartida do município, conforme disposto no art. 26, §5º da Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024.

3. DOS RECURSOS

3.1 O Programa RS Qualificação Recomeçar terá disponível para este Chamamento Público o valor total de **R\$ 39.330.000,00** (trinta e nove milhões, trezentos e trinta mil reais), oriundos de recursos do FUNRIGS, dos quais **R\$ 22.080.000,00** (vinte e dois milhões e oitenta mil reais) serão repassados ao município e **R\$ 17.250.000,00** (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil reais) serão destinados ao pagamento de bolsa permanência aos alunos.

3.2 A transferência dos recursos aos municípios ocorrerá em parcela única, exceto na hipótese de que o repasse total do Estado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais), nos termos do art. 15 da IN CAGE nº 04/2024.

3.2.1 No caso de repasse superior a R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais), a liberação da segunda parcela estará condicionada à comprovação pelo conveniente do início da execução física do objeto, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios e da Declaração de Início da Execução Física.

3.3 O montante previsto no item 3.1 poderá ser majorado, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e à demonstração de interesse e conveniência da Administração Pública Estadual.

3.4 A inscrição do município neste Chamamento Público não assegura a celebração de convênio com o Estado. Caso o número de propostas habilitadas ultrapasse a disponibilidade financeira do Programa RS Qualificação Recomeçar, indicada no item 3.1, será observada a ordem de preferência dos municípios indicada nos itens 1.4 e 1.5 deste Edital.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos destinados à oferta de qualificação e capacitação profissional serão distribuídos aos municípios da seguinte forma:

Número de habitantes por município	Valor repassado
Até 4.999 habitantes (quatro mil, novecentos e noventa e nove)	Até R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
De 5.000 (cinco mil) até 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes	Até R\$ 67.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)
De 10.000 (dez mil) até 24.999 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove) habitantes	Até R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)
De 25.000 (vinte e cinco mil) até 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes	Até R\$ 112.250,00 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta reais)
De 50.000 (cinquenta mil) até 99.999 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes	Até R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)
De 100.000 (cem mil) até 249.999 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes	Até R\$ 252.750,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)
Mais de 250.000 de habitantes	Até R\$ 449.280,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)

4.2 O Estado concederá bolsa permanência aos alunos no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada 40 (quarenta) horas de qualificação concluídas por participante.

4.2.1 A bolsa permanência será repassada, pelo Estado, diretamente ao aluno concluinte por meio do Cartão Cidadão, após o envio, pelo município, das informações necessárias e da declaração de cumprimento da carga horária, conforme modelo constante no Anexo VI.

4.2.1.1 O município deverá encaminhar a relação dos concluintes à STDP, por meio do sítio eletrônico disponibilizado na página <https://trabalho.rs.gov.br/rs->

qualificacao, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para que o pagamento seja efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.2.2 É de responsabilidade do município conveniente o acompanhamento e fiscalização das bolsas permanência concedidas, a título de controle e orientação aos beneficiários.

4.2.3 - O valor máximo a ser concedido de bolsa permanência será de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), por aluno, identificado pelo cadastro de pessoa física - CPF, divididos em 2 (duas) parcelas mensais para cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas.

4.2.4 - Independentemente do número de qualificações profissionais realizadas, o aluno fará jus à bolsa permanência vinculada a apenas uma delas, podendo optar por aquela que lhe for mais vantajosa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do município será admitida **somente via internet**, no sítio eletrônico <https://trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao>, no período previsto no item 14 deste Edital (Cronograma).

5.2 Ao inscrever-se, o município proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de **manifestação de interesse na celebração de convênio do Programa RS Qualificação - Recomeçar**, conforme um dos modelos dos **Anexos I e II**, assinado pelo Prefeito;

b) Comprovante de Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado (CHE) na situação “habilitado”, ressalvado o disposto no art. 4º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, disponível no endereço eletrônico <https://che.sefaz.rs.gov.br/>

5.3 Por ocasião da inscrição, o município proponente declara, sob as penas da lei, a veracidade das informações por ele prestadas.

5.4 A STDP não se responsabiliza por inscrições que não forem concluídas por falta de energia elétrica e problemas no servidor de internet, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, ou por quaisquer outros fatores alheios à sua atuação.

5.5 Serão desconsideradas as inscrições efetuadas por correio, entregues de forma física na STDP, enviadas para outros endereços eletrônicos da STDP ou qualquer outra forma diversa da prevista no subitem 5.1 deste Edital.

5.6 A inscrição somente será considerada efetivada após a confirmação eletrônica apresentada ao término do processo de inscrição.

5.7 Na hipótese de múltiplas inscrições, será considerada apenas a última realizada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Após apresentação das inscrições pelos municípios, a verificação de habilitação destes será realizada por Comissão Julgadora, designada mediante Portaria, composta por servidores da STDP indicados pelo Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Profissional.

6.2 A Comissão Julgadora realizará a análise da documentação anexada para atendimento do disposto no subitem 5.2 deste Edital.

6.3 Serão considerados **não habilitados** e terão suas inscrições indeferidas, os municípios que:

a) não anexarem o Ofício com a documentação necessária, inclusive pelo não cumprimento do prazo previsto no Cronograma (item 14 deste Edital);

b) anexarem Ofício ou documentação ilegível, não preenchida, sem assinatura ou incompleta; ou

c) estiverem com a certidão “CHE” (Cadastro de Habilitação do Estado) em situação “não habilitado”, salvo se a inabilitação decorrer, exclusivamente, da não adesão aos programas estaduais, em vista da previsão do art. 4º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023.

6.4 Concluída a habilitação dos municípios indicados no subitem 1.4.1 deste Edital, havendo disponibilidade orçamentária, serão habilitados, sucessivamente, os municípios listados nos subitens 1.4.2 e 1.4.3, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no subitem 1.5, até o limite do recurso disponível.

6.4.1 Os municípios não contemplados em razão do esgotamento dos recursos, serão indicados em lista de suplência.

6.5 O resultado da fase de habilitação dos municípios será publicado na página <https://trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao> e no DOE-e.

6.6 O município que constar como “**não habilitado**” ou “**suplente**” em razão do item 6.4, poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de resultado da habilitação no DOE-e.

6.6.1 O **recurso**, contendo as razões recursais e a documentação estritamente relacionada ao objeto do recurso, deverá ser dirigido à Comissão Julgadora, com protocolo **exclusivamente** via sítio eletrônico <https://trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao>, até as 23h59min do último dia do prazo.

6.6.2 O resultado da análise dos recursos e a lista definitiva dos municípios habilitados e em suplência serão publicados DOE-e pela STDP.

7. DA SELEÇÃO

7.1 O município habilitado deverá incluir sua proposta de projeto no Sistema de Proposta de Convênios (SPC), no sítio eletrônico <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/sistema-de-propostas-de-convenios>, acompanhado de:

a) Plano de Trabalho, com preenchimento de todos os campos obrigatórios previstos no sistema, atendidos os requisitos previstos no item 1.6 deste Edital;

b) Termo de Referência (Anexo IV) contendo o público-alvo, a carga horária, o quantitativo de alunos, e os orçamentos utilizados para embasar o preço médio das qualificações, respeitado o valor máximo de R\$ 24,00 por hora/aula/aluno, ressalvado o disposto no subitem 1.6, e, deste Edital;

c) justificativa robusta, quando as qualificações propostas divergirem do previsto no item 1.6, I, deste Edital, a qual deverá ser acompanhada de documentação comprobatória que evidencie a necessidade da mão de obra no município, sendo as escolhas embasadas na economia local e na reconstrução do Estado em razão da calamidade pública. O pedido poderá ser fundamentado em:

c.1) Informações do monitor das profissões do governo do estado, disponível em <https://monitordeprofissoes.rs.gov.br>;

c.2) Declaração formal de demanda de mão de obra, assinada por empresas locais; ou

c.3) Vagas de emprego, no município, cadastradas no Portal Emprega Brasil ou na rede SINE;

7.2 Somente serão avaliados projetos com status de “**enviado para Estado**”.

7.3 O município que não anexar algum dos documentos listados no **subitem 7.1** no prazo previsto no cronograma, ou não estiver enquadrado na situação disposta no item 7.2 será definido como “**não selecionado**”.

7.4 Os projetos apresentados pelos municípios habilitados, para fins de seleção, serão avaliados pela Comissão Julgadora, a quem caberá a verificação dos documentos previstos no subitem 7.1.

7.4.1 A avaliação da Comissão Julgadora será realizada em fluxo contínuo, com os seguintes critérios:

a) verificação de possíveis inconsistências formais quanto ao envio da documentação, documentos desatualizados ou falta de anexação de algum documento;

b) adequação do projeto ao objeto, objetivos e demais regras desta Chamada Pública;

c) viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Trabalho; e

d) adequação ao Plano Rio Grande.

7.4.1.1 A Comissão Julgadora diligenciará ao município quanto a possíveis inconsistências, de acordo com os critérios previstos no item 7.4.1, cabendo ao município resposta, regularização e atendimento ao solicitado, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período mediante solicitação.

7.4.1.1.1 É **vedado** ao município apresentar Plano de Trabalho com mudanças não solicitadas, que configurem inovação ao projeto, ao atender aos pedidos de diligência.

7.4.1.2 Concluída a diligência, o projeto será submetido novamente à Comissão Julgadora, a fim de que esta delibere sobre o saneamento das inconsistências anteriormente apontadas.

7.4.1.3 Na hipótese de a Comissão Julgadora concluir pelo não saneamento das inconsistências, o município terá seu projeto definido como “**não selecionado**”.

7.5 Os municípios que se enquadram como “**não selecionado**” em virtude dos subitens 7.3 e 7.4.1.3 deste Edital serão divulgados no DOE-e, em fluxo contínuo, e poderão interpor **recurso**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação.

7.5.1 O **recurso**, contendo as razões recursais e a documentação estritamente relacionada ao objeto do recurso, deverá ser dirigido à Comissão Julgadora, com protocolo **exclusivamente** via página <https://trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao>, até as 23h59min do último dia do prazo.

7.5.2 O resultado da análise dos recursos será publicado no DOE-e, em fluxo contínuo.

7.5.3 Os municípios habilitados como suplentes serão sucessivamente convocados para fase de seleção e apresentação de projeto, respeitada a ordem estabelecida no subitem 6.4 deste Edital, até o limite do recurso disponível.

7.6 Os projetos selecionados pela Comissão Julgadora serão divulgados no DOE-e na data prevista no Cronograma (item 14 deste Edital).

7.7 Realizados todos os ritos e prazos previstos nesta Chamada Pública, caberá à STDP a homologação do resultado definitivo desta Chamada Pública, com publicação final dos projetos selecionados no DOE-e e na página <https://trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao>.

7.8 Os municípios selecionados seguirão automaticamente para a fase de conveniamento.

8. DO CONVENIAMENTO

8.1 O processo de conveniamento tramitará em processo eletrônico no Sistema PROA – Processos Administrativos e-Gov (<https://www.proa.rs.gov.br/inicial>).

8.2 A realização de convênio com o município selecionado obedecerá às normas da Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, e do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 101/2000.

8.3 Caso seja identificada alguma inconsistência na documentação, o município será diligenciado, devendo apresentar resposta e atender às solicitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descontinuidade do processo de conveniamento.

8.4 O município que não houver enviado a prestação de contas de convênio firmado em razão da seleção do Edital STDP nº 01/2023 (RS Qualificação - 1ª Edição) ficará impedido de celebrar convênio decorrente deste Edital.

8.4.1 Constatada a situação prevista no item 8.4, o município será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, para apresentar a respectiva prestação de contas, sob pena de descontinuidade do processo de conveniamento deste Edital.

8.5 Sendo descontinuado o processo de conveniamento com algum município selecionado, os municípios habilitados como suplentes serão sucessivamente convocados para fase de seleção e apresentação de projeto, respeitada a ordem estabelecida no subitem 6.4 deste Edital, até o limite do recurso disponível.

8.5.1 A convocação dos municípios suplentes para apresentação de projeto será realizada, em fluxo contínuo, por publicação no DOE-e.

8.6 O prazo de vigência do convênio será de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da publicação da súmula no DOE-e, prorrogável na forma estabelecida no art. 23 da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 O conveniamento surtirá efeitos a partir da publicação da súmula do convênio no DOE-e, a liberação dos recursos será realizado na forma do art. 15 da IN CAGE nº 04/2024.

9.1.1 A liberação dos recursos financeiros pela STDP para os municípios conveniados ocorrerá na forma de parcela única.

9.2 Serão verificadas as seguintes situações no momento da liquidação:

a) inexistência de projetos do município conveniente em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada;

- b) inexistência de registro de pendência ativa no Sistema de Monitoramento de Convênios (SMC);
- c) pendência no CADIN, quando cabível a consulta; e
- d) demais exigências da IN CAGE nº 04/2024, aplicáveis ao caso concreto.

9.3 Constatada a existência de pendência ativa registrada no Sistema de Monitoramento de Convênios – SMC, o município será formalmente notificado e disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de disponibilização da notificação, para a devida regularização da irregularidade.

9.3.1 O prazo estabelecido no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo município.

9.3.2 O não saneamento da pendência no prazo estipulado implicará na impossibilidade de liquidação dos valores previstos no convênio.

9.4 Constatada a regularidade da situação do município proponente, proceder-se-á a liquidação e a liberação dos recursos pactuados.

10. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 O período de execução do projeto terá início na data de publicação da súmula do convênio no DOE-e, encerrando-se conforme o cronograma estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

10.2 O município poderá contratar terceiros para a execução do objeto, desde que observadas as normas aplicáveis à contratação pública, inclusive no que se refere aos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o disposto no item 1.6 deste Edital.

10.3 Para a realização do projeto, o município conveniado deverá cumprir as seguintes obrigações, além das previstas no modelo do Termo de Convênio e na IN CAGE nº 04/2024:

a) executar o projeto em estrita conformidade com o objeto pactuado, os termos do instrumento de convênio e o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

b) registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939/2023, as informações referentes à execução do convênio, **impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês**, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;

c) comunicar à STDP, pelo e-mail dipe@stdp.rs.gov.br, as datas de início da(s) turma(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**;

d) documentar em vídeo o(s) evento(s) e a(s) ação(ões) educativa(s) realizada(s), para fins de fiscalização, promoção e divulgação do resultado do projeto junto à STDP;

e) prever o acompanhamento da execução do objeto do convênio por fiscal do município, sendo este servidor designado em publicação oficial, em diário oficial ou jornal de grande circulação, responsável pela comunicação entre concedente (STDP) e conveniente (município) em assuntos relativos ao convênio;

f) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira da execução do convênio, adotando as medidas cabíveis para a correção de eventuais irregularidades identificadas, com a devida comunicação à STDP;

g) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente na conta bancária específica do convênio;

h) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em fundo de investimento de renda fixa de curto prazo com aplicação e resgate automáticos;

i) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo, obrigatoriamente, destacá-los no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

j) notificar, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos pelo Estado**, a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

k) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

m) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução do objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;

n) informar à STDP o início do período de inscrições dos cursos, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, para fins de divulgação na *landing page* da Secretaria;

o) reproduzir, nos certificados emitidos ao término das qualificações profissionais, o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital;

p) responder, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a equipe de fiscalização da STDP, sempre que informações forem solicitadas; e

q) depositar, em até 30 dias, quando houver, a contrapartida financeira na conta bancária específica do convênio.

10.4 O município deverá publicar edital de inscrições para os cursos de qualificação profissional ofertados, respeitadas as disposições deste Edital, garantindo **prioridade de inscrição** ao público indicado, na seguinte ordem:

- a) Desempregado, inscritos no CADÚNICO;
- b) Desempregado;
- c) Subocupado inscrito no CADÚNICO;
- d) Subocupados; e
- e) outros públicos inscritos no CADÚNICO.

10.4.1 Dentro de cada grupo prioritário listado no subitem 10.4, deverá ser assegurada preferência para mulheres, sempre que houver mais inscritos do que o número de vagas disponíveis.

10.4.2 O município deverá constituir formalmente uma comissão julgadora, para analisar os critérios de priorização de inscrições previstos no respectivo Edital, a qual deverá elaborar e publicar o resultado da análise das inscrições no Diário Oficial do Município, contendo informações pormenorizadas sobre os critérios utilizados, a ordem de classificação dos candidatos e eventuais indeferimentos devidamente justificados.

10.4.2.1 Toda a documentação referente à atuação da comissão municipal, incluindo ata de constituição, critérios de avaliação, listagens classificatórias e registros de publicação, deverá ser apresentada na etapa de prestação de contas, para fins de comprovação da observância das regras de priorização estabelecidas neste Edital.

10.5 Caso a STDP entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos que demonstrem a correta execução física e/ou financeira do projeto.

10.6 Constatada qualquer irregularidade na execução do convênio, o repasse do recurso de investimento por parte do Estado poderá ser suspenso e/ou sujeito à restituição, nos casos de pagamento efetuado em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento de convênio.

11. DA APLICAÇÃO E USO DAS MARCAS

11.1 Os municípios conveniados deverão divulgar em seus canais oficiais (sítio eletrônico e redes sociais) o convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da STDP, com base neste Edital.

11.1.1 As marcas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da STDP devem ser antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, em todas as peças de divulgação do projeto.

11.1.2 Para conteúdos de divulgação a serem disponibilizados em redes sociais (Facebook, X, Instagram, etc), deve ser utilizada a hashtag #rsqualificaçãorecomeçar na descrição ou na legenda do conteúdo e marcado o perfil oficial da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Profissional.

11.2 O município conveniado deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne pública a execução do projeto, durante todo o prazo de vigência, contendo informações atualizadas.

11.3 O município conveniado, ao divulgar o projeto em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro, deve mencionar o financiamento pelo Estado e que o projeto integra a carteira do Plano Rio Grande.

11.4 A certificação entregue aos alunos deverá obedecer ao disposto no Anexo V deste Edital.

11.5 Para a confecção do material de publicidade do RS Qualificação Recomeçar nos municípios, deverão ser seguidas as instruções definidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado e utilizados os logos em vetor, inclusive do Plano Rio Grande, disponíveis no site: <https://trabalho.rs.gov.br/divulgacao-nos-municipios>

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Após o término do prazo de execução do Plano de Trabalho, o município conveniado deverá enviar a prestação de contas em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contendo os documentos previstos no art. 39 e correlatos da IN CAGE nº 04/2024.

13. VIGÊNCIA

13.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Abertura das Inscrições	18/06/2025
Período de Inscrições	18/06/2025 a 02/07/2025

Divulgação dos municípios habilitados	09/07/2025
Período de interposição de recursos	10/07/2025 a 14/07/2025
Resultado dos recursos e lista definitiva de municípios habilitados	18/07/2025
Período de envio do Plano de Trabalho e documentação prevista no subitem 7.1 (seleção)	21/07/2025 a 18/08/2025²
Resultado dos projetos selecionados	21/10/2025

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição implica o pleno conhecimento e a integral concordância, por parte do Município proponente, com todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de todos os requisitos em todas as etapas do processo, bem como a observância da legislação aplicável ao convênio a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

15.2 É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar o andamento deste Edital, devendo acessar regularmente a página oficial da STDP.

15.3 Todas as informações sobre o andamento do Programa serão disponibilizadas na página <https://trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao>.

15.4 A comunicação por e-mail e telefone será realizada exclusivamente por meio dos canais oficiais indicados neste Edital, possuindo caráter subsidiário e meramente auxiliar, não substituindo as publicações formais nos meios oficiais de divulgação.

15.5 A STDP isenta-se de responsabilidade pelo não recebimento de e-mails por parte do proponente, inclusive nos casos em que as mensagens forem automaticamente direcionadas para pastas de lixo eletrônico, *spam* ou similares.

15.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, ensejarão a exclusão do município proponente do processo de seleção ou a rescisão do convênio eventualmente firmado, com a

² Este prazo não se aplica aos municípios convocados em fase de suplência, na forma dos subitens 7.5.3 e 8.5.1 deste Edital, os quais sujeitar-se-ão a prazos próprios, em virtude do fluxo contínuo de convocação, até o limite de recursos disponíveis.

consequente obrigação de devolução dos valores recebidos, com os devidos acréscimos legais.

15.7 O município proponente assume exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações contidas na proposta e nos documentos apresentados, bem como pela execução integral do projeto, isentando-se a STDP de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que se refere a compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais e conexos, bem como propriedade industrial.

15.8 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das entidades proponentes.

15.9 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos **exclusivamente** pelo e-mail dipe@stdp.rs.gov.br, pelo telefone (51) 3288-7520 ou pelo whatsapp (51) 9748-5344.

15.10 Considerando o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), os documentos solicitados serão utilizados unicamente para a execução do Programa RS Qualificação - Recomeçar.

15.11 São partes integrantes desta Chamada Pública:

- a) **Anexo I** – Modelo de Ofício para município em estado de calamidade pública ou em situação emergência;
- b) **Anexo II** - Modelo de Ofício para demais município;
- c) **Anexo III** - Guia para inclusão da proposta no sistema de propostas de convênios - SPC;
- d) **Anexo IV** – Modelo Termo de Referência;
- e) **Anexo V** – Modelo de Certificado; e
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Carga Horária.
- g) **Anexo VII** – Minuta do Termo de Convênio

15.12 O presente Edital, acompanhado dos Anexos I a VII, encontra-se disponível na página <https://trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao>.

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, à luz da legislação pertinente

15.14 Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação no DOE-e.

Porto Alegre, 18 de junho de 2025.

GILMAR SOSSELLA

Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional.